



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



CÂMARA
Municipal de Maceió

Ofício GP nº 1151/2020

Maceió, 17 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Rui Soares Palmeira

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.462** aprovado
nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação
Sistema Unificado de Protocolo
Processo Nº 00100.079067 / 2020 Tipo: Físico
Local origem: 0100 - GP
Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO
Data: 23/12/2020 12:56:43
Natureza: 4595 - OFICIO
Assunto: OFICIO Nº 1151/ 2020 PROJETO DE LEI Nº 7.462

CÓPIA



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI Nº 7.462
PROJETO DE LEI Nº 12/2020
Autor: VER. RONALDO LUZ

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE
CLIMATIZAÇÃO NOS MEIOS DE TRANSPORTES
PÚBLICOS COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º Devem ser instalados sistema de climatização, por meio da colocação de equipamento de ar condicionado, em todos os meios de transportes públicos coletivos de passageiros do município de Maceió.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei entende-se por meios de transportes públicos coletivos de passageiros todos aqueles veículos de propriedade das empresas detentoras das permissões e concessões de exploração do transporte público coletivo de passageiros, das diversas linhas no município de Maceió.

Art. 2º O sistema de climatização deverá ser implantado nos veículos que atualmente operam nas linhas do sistema de transporte público coletivo de passageiros de Maceió e naqueles que venham a ser adquiridos pelas empresas operadoras.

Parágrafo único. As empresas terão o prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da publicação desta Lei para implantação do sistema de climatização em todos os veículos da frota.

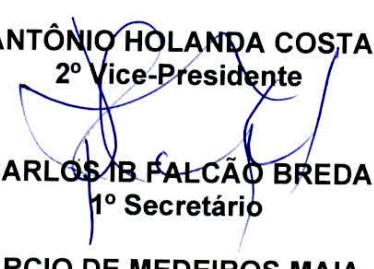
Art 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2020.

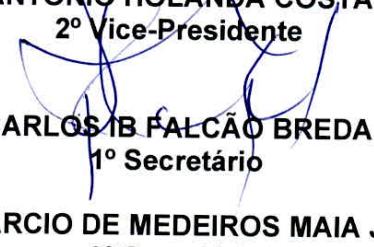

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente


ANTÔNIO HOLANDA COSTA
2º Vice-Presidente


MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F. SANTIAGO
1ª Vice-Presidente


CARLOS IB FALCÃO BREDA
1º Secretário


**SILVÂNIA BATINHA DE OLIVEIRA
BARBOSA**
2º Secretária


JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR
3º Secretário